

ALTERAÇÃO À RECOMENDAÇÃO DO BANCO DE PORTUGAL NO ÂMBITO DOS NOVOS CONTRATOS DE CRÉDITO CELEBRADOS COM CONSUMIDORES

Preâmbulo

Enquanto Autoridade Macroprudencial nacional compete ao Banco de Portugal a definição e execução de política macroprudencial. Nos termos do respetivo mandato, o Banco de Portugal implementou, em julho de 2018, uma medida macroprudencial sob forma de recomendação no âmbito de novos contratos de crédito celebrados com consumidores ("Recomendação").

A Recomendação introduz limites a alguns dos critérios que as instituições devem observar na aferição da solvabilidade dos mutuários visando garantir que as instituições de crédito e sociedades financeiras não assumam riscos excessivos na concessão de novo crédito, de forma a reforçar a resiliência do setor financeiro a potenciais choques adversos, e promover o acesso a financiamento de forma sustentável por parte dos consumidores, minimizando o risco de incumprimento. Entre estes, a Recomendação estabeleceu um princípio de convergência gradual e linear da maturidade média dos novos contratos de crédito à habitação, crédito com garantia hipotecária ou equivalente para 30 anos, até ao final de 2022. Recorde-se que Portugal apresenta uma maturidade média elevada nos novos contratos de crédito à habitação no contexto dos países da União Europeia.

O Banco de Portugal tem monitorizado os desenvolvimentos na concessão de novo crédito para garantir a eficácia da Recomendação. A avaliação efetuada permite concluir que as instituições de crédito têm cumprido genericamente as orientações definidas na Recomendação. O Banco de Portugal entende que, de forma a manter o objetivo originalmente prosseguido pela Recomendação, bem como o processo de convergência com o limite recomendado, a maturidade média dos novos créditos à habitação, crédito com garantia hipotecária ou equivalente não deve ultrapassar 30 anos a partir de 1 de janeiro de 2023. Por forma a prevenir eventuais flutuações abruptas ao longo do ano, a análise ao cumprimento deste requisito irá incidir sobre o conjunto de novos créditos concedidos em cada trimestre de cada ano.

A presente alteração à Recomendação aplica-se a contratos celebrados a partir da data da sua publicação.

Atento o acima exposto, o Banco de Portugal, na qualidade de Autoridade Macroprudencial nacional, nos termos do artigo 16.º-A da sua Lei Orgânica, adota a seguinte alteração à Recomendação:

Artigo 1.º

Alteração do artigo 7.º da Recomendação do Banco de Portugal no âmbito dos novos contratos de crédito celebrados com consumidores

O artigo 7.º da Recomendação do Banco de Portugal no âmbito dos novos contratos de crédito celebrados com consumidores passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 7.°

Recomendação C: Limites à maturidade



- a) 40 anos para mutuários com idade inferior ou igual a 30 anos;
- b) 37 anos para mutuários com idade superior a 30 anos e inferior ou igual a 35 anos;
- c) [...]
- 2. [...]
- 3. É recomendado que a maturidade média do conjunto dos novos contratos de crédito à habitação, crédito com garantia hipotecária ou equivalente concedidos durante cada trimestre, por cada instituição, não ultrapasse 30 anos.
- 4. [...]
- 5. [...]
- 6. [...]»

Artigo 2.º

Data de aplicação

A presente alteração à Recomendação do Banco de Portugal no âmbito dos novos contratos de crédito celebrados com consumidores aplica-se aos contratos celebrados a partir da data da sua publicação.